

Lei nº 654/2013

Dispõe sobre a cessão de uso de equipamentos agrícolas e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito **Gilmar Paixão**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a **CEDER EM DIREITO REAL DE USO**, equipamentos agrícolas, para a Associação de Produtores Rurais de Iolópolis – APRI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.080.686/0001-30, com sede no Distrito de Iolópolis, conforme segue:

a) 01 (uma) Grade aradora nova, controle remoto, pneus novos, com 18 discos de 24 polegadas, mancal a óleo, marca Baldan/CRSGL 18x24x5,00RO.

b) 01 (uma) Colhedeira de silagem (ensiladeira) nova, tração mecânica, com potência mínima para seu acionamento 55 CV, com 04 rolos, 10 facas, com sistema de quebra grãos, acionamento hidráulico de bica, produção de no mínimo 20 toneladas/hora, opção de corte de 2mm a 22mm e afiador, marca cremasco/custon 930CII.

Art. 2º - Os referidos equipamentos foram adquiridos conforme Plano de Trabalho (PT 2/5) elaborado em 2011 e adquiridos com recursos dos Contratos de Repasse nº. 0366778-31/2011 - MAPA.

Art. 3º - Após o regular processo licitatório a empresa vencedora para entrega dos equipamentos foi Agro Máquinas Tomazelli Ltda.

Art. 4º - A cessão será formalizada através de Termo de Cessão de Direito Real de Uso, onde conste os direitos e obrigações pela utilização dos mesmos.

Art. 5º - O prazo da cessão será de 10 (dez) anos, podendo qualquer uma das partes solicitar a extinção do Termo, antes do prazo determinado, devendo para tanto notificar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A cessão de que trata esta Lei, será efetivada diretamente para a Associação, visto que desde o início da formalização do processo junto ao ministério já foi definido a quem se destinariam os bens.

Art. 7º - A Associação beneficiária deverá utilizar os equipamentos ora cedidos para o desenvolvimento das atividades na área de agricultura, atendendo o seu quadro societário, não podendo repassar, ceder, alienar ou locar a terceiros.

Art. 8º - A associação deverá antes da efetivação contrato de cessão, enviar ao Executivo cópia do Regulamento onde conste como será a utilização dos bens cedidos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste -
PR, aos dezenove dias do mês de novembro do ano
de dois mil e treze, 50º ano de emancipação.**

**Gilmar Paixão
Prefeito**